

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PÚBLICO
Superintendência de Licitações e Compras

Grau de Sigilo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF nº 063.467.426-98, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo da SEG Belo Horizonte Leste, Marcelo Martins Pereira, brasileiro, CPF nº 004.241.946-86, conforme procuração lavrada em Notas do Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília-DF, no Livro 3492-P, Folha 069 e 070, em 18/08/2021 e substabelecimento lavrado em Notas do Cartório Amaral - 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG, Livro 1131-P, Folhas 040 a 042, em 25/05/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 11379/2022 referente à Dispensa Licitação nº 25/2022 com fundamento no caput do art 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

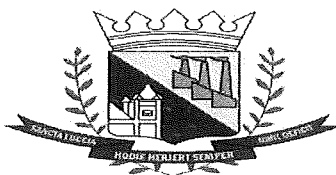
CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Visita/Vistoria Técnica, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada nos seguintes empreendimentos:

BLOCO DE OBRAS/ EMPREENHIMENTO	LOCAL	BAIRRO	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO
Bloco 01 Avenida Sanitária	Avenida Caiçara	Londrina	Visita/Vistoria Técnica	R\$ 17.375.869,23
Bloco 02 Avenida Sanitária	Avenida Euclides da Cunha (Avenida Sanitária)	São Benedito	Visita/Vistoria Técnica	
Bloco 03	Rua Cravo Branco em toda a sua	Duquesa II	Visita/Vistoria	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

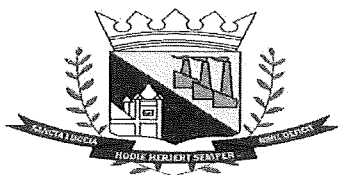
BLOCO DE OBRAS/ EMPREENDIMENTO	LOCAL	BAIRRO	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO
Recapeamento, Pavimentação, Contenção e/ou Drenagem de Vias	extensão		Técnica	R\$ 20.282.009,23
	Rua Ataran em toda a extensão	São Benedito	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua Oliveira em toda sua extensão	São Benedito	Visita/Vistoria Técnica	
	Avenida Lirio em toda a sua extensão	Duquesa II	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua D - Antiga Araras em toda sua extensão	Duquesa I	Visita/Vistoria Técnica	
Bloco 4 Recapeamento, Pavimentação, Contenção e/ou Drenagem de Vias	Rua Luzia Bragança Réis em toda a sua extensão	Palmital B	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua Leonardo Mota em toda a sua extensão	Palmital B	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua Juiz Geraldo Cardoso de Menezes em toda a sua extensão	Palmital B	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua Antonio Aleixo de Araújo em toda a sua extensão	Palmital B	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua Alberto Rodrigues da Silva em toda a sua extensão	Palmital B	Visita/Vistoria Técnica	
Bloco 5 Recapeamento, Pavimentação, Contenção e/ou Drenagem de Vias	Rua Doze de Outubro em toda a sua extensão	Esplanada	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua Francisco Pidner em toda sua extensão	N.S. das Graças	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua Jose Santana em toda sua extensão	Santa Rita	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua José Dias Rocha em toda sua extensão	Santa Rita	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua C em toda sua extensão	Distrito Industrial Simão da Cunha	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua Des. Dário Lins em toda sua extensão	NS das Graças	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua Aureliano Nestor Veado em toda sua extensão	NS das Graças	Visita/Vistoria Técnica	
	Rua Rio Doemio em toda sua extensão	Santa Matilde	Visita/Vistoria Técnica	
Recapeamento, Pavimentação, Contenção e/ou Drenagem Superficial/Profunda de demais vias realizadas com recursos do FINISA não são objeto do presente Contrato				
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO				R\$ 37.657.878,46

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Av. VIII, 50 - Carreira Comprida – Santa Luzia – MG – CEP: 33.045-090.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: marianamartins@santaluzia.mg.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Tupinambás, 486 - 10º Andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.120-095.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovbh@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o informar o documento formalizador da conclusão da prestação dos serviços conforme AE143, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

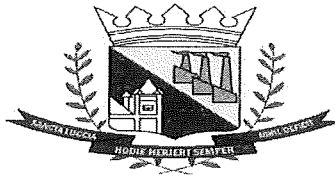
4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o informar o documento formalizador da conclusão da prestação dos serviços conforme AE143 com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 97.394,16 (Noventa e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, fica obrigado a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

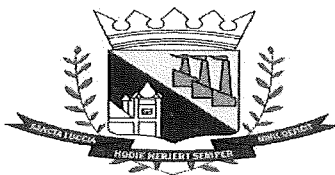
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE

MANUT. SEC.MUN.OBRAS ESERV. PÚBLICOS
15.451.2067. 1016 CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA 1133
FONTE 100

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93
- IX. Manter nas contratações sob o amparo da Lei 8.666/1993 Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato é celebrado com fundamentação no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Santa Luzia , 30 de Junho de 2022

Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE

BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA
CPF nº 063.467.426-98

Testemunhas

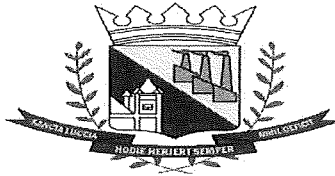
Nome: MARCO ANTONIO DE ABRON
CPF: 512.745.586-20

28.108 v009 micro

Assinatura da CONTRATADA

Nome: Marcelo Martins Pereira
CPF: 004.241.946-86

Nome: JANUÁRIO JOSÉ SANTANA COELHO
CPF: 852.278.336-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADES CONTRATADAS

A modalidade contratada neste instrumento é Visita/Vistoria Técnica.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

Visita/Vistoria Técnica

2.1.1 Objetivo

2.1.1.1 Informar o estado em que se encontra determinado empreendimento, no momento da vistoria técnica "in loco" feita por profissional engenheiro/arquiteto.

2.1.1.2 A Vistoria Técnica de Engenharia difere do Acompanhamento de Obra. Enquanto a Vistoria tem por objetivo fornecer um diagnóstico pontual da obra no momento em que é realizada, o Acompanhamento visa produzir um monitoramento permanente ao longo do seu prazo de execução.

2.1.2 Escopo do Serviço

A atividade de Vistoria Técnica de Engenharia é realizada conforme as seguintes situações:

2.1.2.1 Vistoria Inicial de Obras

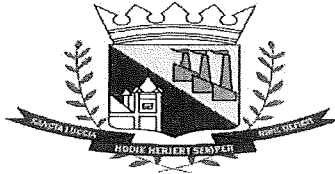
Realizada antes do início das obras, terá por finalidade avaliar e caracterizar a situação existente na área objeto de intervenção, levando-se em conta os serviços a serem contratados, no que for visível sem apoio de instrumentos, observando-se: a infraestrutura existente (abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, drenagem); os aspectos ambientais, restrições físicas; topografia e acidentes geográficos; a existência de obras e serviços já executados anteriormente; eventuais danos aos serviços executados; serviços não previstos e necessários à funcionalidade do empreendimento e os eventuais impactos quanto a provável aumento dos custos ocasionados por ausência da previsão desses serviços. Esta atividade se aplica aos empreendimentos de todos os Blocos de Obras.

2.1.2.2 Vistoria Intermediária de Obras

A vistoria intermediária registrará o andamento das obras ao atingirem 50% dos serviços executados, sua compatibilidade com o projetado, eventuais alterações e a existência de indícios visuais ou tecnicamente comprovados de falhas executivas que comprometam o empreendimento. Esta atividade se aplica somente aos empreendimentos dos Blocos de Obras 1 e 2, devido à complexidade.

2.1.2.3 Vistoria Final de Obras

A vistoria final registrará o que foi executado, sua compatibilidade com o projetado, eventuais alterações e a existência de indícios visuais ou tecnicamente comprovados de falhas executivas que comprometam o empreendimento. Permitirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

manifestação acerca da funcionalidade dos serviços executados e seus benefícios imediatos à população, documentando o estado do local de intervenção, finalizadas as obras. Esta atividade se aplica aos empreendimentos de todos os Blocos de Obras.

2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

2.1.3.1 - Para que se possa realizar as atividades de Vistoria Técnica a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

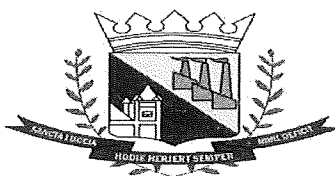
- a) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- b) Peças gráficas e projetos;
- c) Boletim de Medição ou documento equivalente de cada etapa já concluída da obra;
- d) Memorial descritivo / especificações técnicas;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Documentação do terreno de implantação.

2.1.3.2 - Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade identificada pela CONTRATADA.

2.1.4 Conclusão do Serviço

2.1.4.1 - Como produto da atividade de cada Vistoria será elaborado um Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia, formalizado de acordo com modelo da CAIXA ou peça técnica de livre redação, o que melhor se adequar ao tipo de empreendimento e à necessidade do Cliente.

mp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento.

2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

As vistorias técnicas ocorrerão nos empreendimentos (Blocos de Obras) relacionados no Item 1.1 - Condições Gerais do presente instrumento contratual.

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Visita/Vistoria Técnica	Vistoria Técnica do Bloco de Obras 01	01 (uma) Vistoria Técnica Inicial	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 9.557,99
		01 (uma) Vistoria Técnica Intermediária (50% Execução)	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 9.557,99
		01 (uma) Vistoria Técnica Final	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 9.557,99
Visita/Vistoria Técnica	Vistoria Técnica do Bloco de Obras 02	01 (uma) Vistoria Técnica Inicial	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 9.557,99
		01 (uma) Vistoria Técnica Intermediária (50% Execução)	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 9.557,99
		01 (uma) Vistoria Técnica Final	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 9.557,99
Visita/Vistoria Técnica	Vistoria Técnica do Bloco de Obras 03	01 (uma) Vistoria Técnica Inicial	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 6.674,37
		01 (uma) Vistoria Técnica Final	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 6.674,37
Visita/Vistoria Técnica	Vistoria Técnica do Bloco de Obras 04	01 (uma) Vistoria Técnica Inicial	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 6.674,37
		01 (uma) Vistoria Técnica Final	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 6.674,37
Visita/Vistoria Técnica	Vistoria Técnica do Bloco de Obras 05	01 (uma) Vistoria Técnica Inicial	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 6.674,37
		01 (uma) Vistoria Técnica Final	Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia	Até 20 dias corridos após a vistoria	R\$ 6.674,37
TARIFA TOTAL					R\$ 97.394,16